

LEI N.º 1750/2005

“Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos do município de São Sebastião nos quais ocorram adulterações de combustíveis”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento instalado no território municipal que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas recuperáveis, álcool etílico, hidratos carburantes e demais combustíveis líquidos carburantes em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

Artigo 2º - É considerada infração grave, sujeita à penalidade de cassação do alvará de funcionamento, a constatação da adulteração do combustível oferecido aos consumidores, por estabelecimento instalado no Município, através de laudo da ANP – Agência Nacional de Petróleo, ou entidade credenciada ou com ela conveniada para elaborar exames ou análises de padrão de qualidade de combustíveis automotores.

Parágrafo 1º - Constatada a infração nos termos do “caput”, o Poder Público deverá determinar a instauração de processo administrativo, permitindo ampla defesa ao acusado, para só depois da decisão, e em caso positivo, cassar o alvará de funcionamento.

Parágrafo 2º - A sociedade empresarial e seus sócios que tiverem o alvará de funcionamento cassado devido o ato ilícito praticado, ficam

proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade, pelo período de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - *Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a ANP – Agência Nacional do Petróleo e com entidades que com ela mantenham convênio para a elaboração de laudos que comprovem os casos de adulteração de combustíveis previstos nesta lei, assim como para o recebimento de informações atualizadas sobre os estabelecimentos que comprovadamente fraudarem combustíveis.*

Artigo 4º - *O Executivo regulamentará no prazo de 60 (sessenta) dias, o disposto na presente Lei.*

Artigo 5º - *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Artigo 6º - *Ficam revogadas as disposições em contrário.*

São Sebastião, 13 de junho de 2005.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

*Projeto de Lei n.º 22/2005 – Aatoria do Vereador Wagner Teixeira de Oliveira
Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.*